

**=LEI Nº 2.121, DE 25 DE ABRIL DE 2000=**

"Dispõe sobre a alteração aos artigos, 24, 27, 28, 48, 54 e 62 da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992, e dá outras providências".

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica suprimido o artigo 24 e seu parágrafo único da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992.

"Art. 24 - suprimido

Parágrafo único - suprimido"

ARTIGO 2º - Fica suprimido o artigo 27, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992.

"Art. 27 - suprimido

§ 1º- suprimido

§ 2º- suprimido

§ 3º- suprimido

§ 4º- suprimido

§ 5º- Suprimido".

ARTIGO 3º - Fica suprimido o artigo 28, § 1º e 2º, da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992.

"Art. 28 - suprimido

§ 1º- suprimido

§ 2º- suprimido".

ARTIGO 4º - Fica suprimido o inciso VIII, do artigo 48 da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992.

"Art. 48 - .....

VIII - suprimido".

ARTIGO 5º - Fica suprimido o artigo 54 da Lei nº 1.660 de 27 de Julho de 1992.

"Art. 54 - suprimido ".

ARTIGO 6º - O § 1º, do artigo 62 da Lei nº 1.660 de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - .....

§ 1º- Toda e qualquer aplicação, resgate ou despesa, inclusive as de folhas de pagamento dos benefícios de que trata esta lei, deverá, necessariamente, ser aprovada pelos órgãos administrativos do Fapen e estar consignada em orçamento".

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE ABRIL DE 2000.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**

**-Prefeito Municipal-**

Registrada em livro próprio de nº 21, no verso da folha 34 e anverso da folha 35, em data supra.-

**SERGIO LUIZ GALVANI**

**Diretor Administrativo**